



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO PLENÁRIA PL/MS N. 417/2018

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 419
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 417/2018	
Referência	: Proposta de conselheiro por escrito	
Interessado	: Cons. LEONARDO LIMBERGER	

EMENTA: *Dispõe sobre definição de profissionais habilitados elaborar e executar projetos de micro e mini geração de energia elétrica.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, após apreciação da proposta apresentada pelo Cons. Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do CREA-MS, reunida em Campo Grande/MS, na sede do CREA/MS, no dia 06/06/2018. Considerando que a ENERGISA, concessionária de energia responsável pela análise e aprovação dos projetos de geração de energia no estado de Mato Grosso do Sul, vem solicitando informações quanto aos profissionais habilitados para o desenvolvimento de projetos de geração de energia; Considerando que a Câmara tem recebido diversas consultas quanto às atribuições para a elaboração de projetos de micro ou mini geração fotovoltaica; Considerando a Decisão PL n. 1.349/2017 do CONFEA, que esclareceu que compete somente a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, avaliar e decidir sobre a concessão de atribuições referentes à Proteção Contra Descargas Atmosféricas(PDA) e a elaboração e execução de projetos de micro e mini geração de energia elétrica com base em energia hidráulica, solar, eólica e biomassa. Considerando os artigos 45 e 46 da Lei n. 5.194/66, que regula o exercício das profissões de engenheiros; Considerando a Resolução 218/73 do CONFEA, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da engenharia; Considerando a Resolução n. 1073/16 do CONFEA, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Creas para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando a necessidade de disciplinar esta questão através de decisão de Câmara Especializada. **PROPOMOS:** **a).** Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de elaboração de projetos de micro e mini geração de energia elétrica com base em energia hidráulica, solar, eólica e biomassa, são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação, comprovem formação no âmbito da Engenharia Elétrica com atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, profissionais com formação em Engenharia de Energia devidamente registrados no Conselho, e demais engenheiros que tiverem a atribuição para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de elaboração de projetos de micro e mini geração de energia elétrica com base em energia hidráulica, solar, eólica e biomassa devidamente anotada em sua certidão de registro de pessoa física.. **b).** Encaminhar a Concessionária ENERGISA, ofício informando os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de elaboração de projetos de micro e mini geração de energia elétrica com base em energia hidráulica, solar, eólica e biomassa, são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação, comprovem formação no âmbito da Engenharia Elétrica com atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, profissionais com formação em Engenharia de Energia devidamente registrados no Conselho e demais engenheiros que tiverem a atribuição para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de elaboração de projetos de micro e mini geração de energia elétrica com base em energia hidráulica, solar, eólica e biomassa devidamente anotada em sua certidão de registro de pessoa física. **c).** Encaminhar cópia da Decisão n. PL - 1.349/2017 do CONFEA as demais Câmaras do CREA-MS, para conhecimento"; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar na íntegra a proposta apresentada pelo Cons. Leonardo Limberger. Aprovou ainda Engenheiros Eletricistas e demais profissionais devidamente autorizados pelo Crea-MS, com a atribuição anotada em suas certidões. Presidiu a sessão o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO PLENÁRIA PL/MS N. 417/2018

Presentes os Senhores (as) Conselheiros (as) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ADSON MARTINS DA SILVA, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CELSO MARLEI DOS SANTOS, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, GERSON DA COSTA MELO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, JEAN SALIBA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JOSÉ CARLOS RIBAS, JORGE WILSON CORTEZ, JULIO GUIDO SIGNORETTI, JULIO DA CAS NETTO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, LUCIANA MACEDO SILVA, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LEONARDO LIMBERGER, MAURO CONTI PEREIRA, MATEUS LUIZ SECRETTI, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, RUBENS DI DIO, RICARDO GAVA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, VIRGILIO BARBOSA BALLE, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2018

ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE